

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACVEST
CURSO DE DIREITO
LENNON CESAR FAUSTINO

DIREITO DESPORTIVO BRASILEIRO NO FUTEBOL

LAGES
2019

LENNON CESAR FAUSTINO

DIREITO DESPORTIVO BRASILEIRO NO FUTEBOL

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação apresentado ao Centro Universitário UNIFACVEST como parte dos requisitos para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Prof. Me. Josiane Brugnera Ghidorsi

LAGES

2019

LENNON CESAR FAUSTINO

DIREITO DESPORTIVO BRASILEIRO NO FUTEBOL

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação apresentado ao
Centro Universitário UNIFACVEST como parte dos requisitos
para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Prof. Me. Josiane Brugnera Ghidorsi

Lages, SC ____/____/2019. Nota _____

Prof. Me. Josiane Brugnera Ghidorsi

Prof. Msc. Caroline Ribeiro Bianchini

LAGES

2019

AGRADECIMENTOS

Quero neste momento primeiramente agradecer a Deus por poder trilhar este caminho longo e vencer mais uma etapa em minha vida, com muitas dificuldades, mas sem dúvidas com uma recompensa é inenarrável.

Agradecer ao meu pai Cesar Antonio Faustino pelas palavras de calma e incentivo.

Agradecimento aos meus padrinhos Sadi e Michele que nos momentos mais difíceis não mediram esforços para me ajudar.

A minha namorada Larissa da Cruz que em todos os momentos me amparou me ajudou e sempre esteve ao meu lado.

A minha mãe Giosane Regina Goedert Faustino que insistentemente não me deixou fraquejar nem desistir de concluir com meu sonho.

A todos os professores que passei em especial a Me. Josiane orientadora pelas incansáveis conversas e aprendizado.

E por fim a todos que de uma forma ou outra me ajudaram e estiveram ao meu lado durante esses anos de faculdade.

**“Sonhos determinam o que você quer. Ação determina o que
você conquista.”
(Aldo Novak)**

DIREITO DESPORTIVO BRASILEIRO NO FUTEBOL

Lennon Cesar Faustino¹

Josiane Brugnera Ghidorsi²

RESUMO

Trata-se de trabalho de conclusão sobre o Direito Desportivo Brasileiro no Futebol que assunta sobre o Direito no Desporto, visando ordenar o esporte e fazer com que seja globalizado e regrado. As suas finalidades como a lei Pelé que regulamenta os direitos e deveres do jogador profissional de futebol, casos como de Bosman, que lutou contra a escravidão do jogador de futebol nas mãos das confederações e clubes. O contrato de trabalho do jogador e as modalidades, resolução, rescisão e caducidade. A multa rescisória e cláusula penal que distingue que o clube e atleta podem esta unilateral ou bilateral. E por fim os empréstimos e transferências que passarão por mudanças visando melhoria e transparências nas negociações.

Palavras – chave: Direito e Futebol. Finalidade e Desporto. Contrato de Trabalho do Atleta Profissional.

¹Acadêmico do Curso de Direito, 10ª fase, do Centro Universitário UNIFACVEST.

²Prof. Mestre em Direito, do corpo docente do Centro Universitário UNIFACVEST.

BRAZILIAN SPORTS LAW IN SOCCER

Lennon Cesar Faustino³
Josiane Brugnera Ghidorsi⁴

ABSTRACT

Conclusion work on the Brazilian Sports Law in Soccer that refers to the Laws in Sport, aiming to rules the sport and make it globalized and regulated. Its purposes as the Pelé Law that regulates the rights and duties of professional soccer player, cases such as Bosman, who fought against athletes's slavery in the hands of confederations and clubs. The contract of employment of the player and the modalities, resolution, termination and lapse. The fine and penal clause that distinguishes the club and athlete can be unilateral or bilateral. And finally loans and transfers that will go through changes aimed to improve and create transparency in the negotiations.

Key-words: Law and Soccer. Objectives and Sport. Professional Athlete's Work Contract.

³Law School undergraduate student, 10º period, University Center UNIFACVEST.

⁴Law School professor, University Center UNIFACVEST.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando o Centro Universitário UNIFACVEST, a coordenação do curso de Direito, o orientador do trabalho e demais membros da banca examinadora de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Lages, 01 de julho de 2019

LENNON CESAR FAUSTINO

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	09
2 BREVE RESUMO DA HISTÓRIA ANÁLISES HISTÓRICAS DO DESPORTO AO LONGO DOS SÉCULOS NO FUTEBOL.....	11
2.1 O Direito no Desporto.....	14
2.2 Surgimento da FIFA e sua Importância.....	16
2.3 Primórdios do futebol no Brasil.....	17
3. FINALIDADE E LEGISLAÇÃO DO DIREITO DESPORTIVO.....	19
3.1 Lei Pelé.....	20
3.2 Organização desportiva.....	22
3.3 Caso Bosman.....	23
4. CONTRATO E JORNADA DE TRABALHO.....	25
4.1 Modalidade de Extinção de Contrato.....	28
4.2 Multa Rescisória, Clausula Penal.....	30
4.3 Empréstimos e Transferências.....	32
5. CONCLUSÃO.....	35
REFERÊNCIAS.....	37

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão nutre seu conteúdo sobre o Direito Desportivo no Futebol Brasileiro como instrumento de entendimento com a lei 9.615 que aborda os direitos e deveres do atleta profissional de futebol.

O Direito Desportivo está previsto no ordenamento jurídico brasileiro constituído pelo código brasileiro de justiça desportiva, promulgado coma constituição federal nos dias atuais, garantindo maior autonomia assegurada pelas entidades desportivas e associações ao que dispõe o art. 217 da Constituição Federal que não deve se diferenciar o desporto praticado por profissionais e não profissionais assim como o tratamento legislativo – judiciário.

Além disso a adaptação da legislação para que se fizesse cumprir foi elaborada a lei 8.672/93 conhecida como lei Zico passando a ter regras gerais de organização, funcionamento e atribuições validas para todas as modalidades. Com a revolução desta lei no desporto nacional fazendo com que os clubes se tornassem empresas e acabasse com a lei passe. Com toda repercussão a lei buscou aprofundamento nos quesitos de regulamentação do direito desportivo brasileiro. Em 2002 com a criação do conselho nacional do esporte, órgão colegiado de deliberação diretamente vinculado ao ministro do esporte onde se busca o desenvolvimento de programas em massa que incluam maiores atividades física.

A relevância do tema abordado neste estudo se efetiva através da análise de dados do código de direito desportivo e da lei 9.615 que caracteriza toda a regulamentação do esporte e os direitos e deveres no que regulamenta o futebol.

Neste contexto pode-se afirmar que a lei Zico era meramente uma lei sugestiva e com a promulgação da lei Pelé passou a ser mandatória com intuito de ter uma maior transparência e profissionalismo do esporte no Brasil, trazendo o futebol como negócio, instituindo o consumismo, disciplinando a prestação de contas dos responsáveis que representam os clubes e também tendo importância na criação de ligas e federações e por fim determinou a independência dos tribunais de justiça desportiva.

O estudo proposto tem como problemática apresentada o que faz referência ao que o futebol vem tornando o atleta em um objeto de negócio, com valores exorbitantes e por muitas vezes não a o consentimento do atleta que é aliciado por agentes e empresários.

Nos dias de hoje com a grande mudança o que se vê é que os atletas abdicam de jogar em um clube por amor, só lhes interessa o dinheiro e acabam se sujeitando a momentos inoportunos como comemorar um gol na frente de uma câmera para simplesmente cumprir com seu contrato e mostrar o seu patrocinador.

No que diz respeito em acabar com esse tipo de ação se hoje tudo que se faz ou tocamos está entrelaçado ao dinheiro. Para isso a Fifa está utilizando da ideia de que os atletas devem estar por dentro de seus próprios negócios com seus direitos econômicos, para que não fique completamente tudo nas mãos de agentes. Outro passo que poderá reverter a ganância pelo dinheiro é fazer com que fixasse um teto para transferências de jogadores profissionais limitando os valores absurdos de uma transação.

Na abordagem do presente estudo, foi utilizado o método dedutivo, mediante a elaboração de um problema com a finalidade de se deduzir o conhecimento a partir das premissas utilizadas no presente estudo. A pesquisa realizada foi bibliográfica e jurisprudencial, obtida através da consulta a textos disponíveis em acervos públicos e privados, inclusive em meio eletrônico e/ou digital.

O capítulo dois do contexto histórico do futebol no mundo o ponta pé inicial e como cada país se portava diante da evolução do esporte, o surgimento da entidade Fifa e o que se tornou para o futebol no mundo, o direito desportivo como surgiu e como funciona nos dias atuais para o esporte, e os primórdios no Brasil com registros da primeira equipe no Brasil.

Em seu capítulo três contextualiza a parte da finalidade do direito desportivo conjuntamente a lei Pelé nº 9.615 ao que dispõe e a sua organização dentro da constituição, onde deve e quando o direito desportivo poderá atuar com ou sem amparo da legislação.

No capítulo quatro e último capítulo, aborda-se o foco está no contrato de trabalho do atleta profissional de futebol conforme a extinção onde se apresenta três modalidades como a resolução, extinção e caducidade. A multa rescisória e a cláusula penal, são direitos previstos em lei para atleta e clube o empréstimo e transferências quem vem passando por mudanças para garantir maior transparência nos negócios.

2 BREVE RESUMO DA HISTÓRIA E ANÁLISES HISTÓRICAS DO DESPORTO AO LONGO DOS SÉCULOS NO FUTEBOL

O presente trabalho de conclusão apresentará enfoque abordando os primórdios do futebol no mundo até os dias atuais, sobretudo as leis, contrato, regras do esporte mais conhecido no mundo, o que muito se leva em consideração é que hoje o futebol não é mais apenas um esporte ou um jogo que reúne multidões, esse esporte passou a ser negócios, investimentos e tudo o que se passa fora das quatro linhas.

Neste âmbito será apresentada uma visão mais abrangente sobre esse determinado assunto levando maior entendimento ao leitor, o Direito Desportivo Brasileiro no Futebol, passa a ter uma influência diária na vida das pessoas.

Os chineses em meados de 3.000 a 2.500 a. C., foram considerados os fundadores do futebol. Militares da guarda do imperador praticavam treinos com bola, alguns escritores chineses como Tao-Tse e Yang-Tse identificam como uma prática esportiva militar autodenominada de Tsu-Chu, que tem a definição de, golpear a bola com pé. Assim retratado que era um esporte simples, com oito militares disputando em um campo de aproximadamente quatorze metros quadrados, tendo como propósito tocar de pé em pé uma bola de couro sem que deixassem cair no chão, assim pelejando para levar até os limites demarcados por estacas presas no chão e com um fio de seda interligados onde a bola deveria passar (SÁ FILHO, 2010).

Ao que descreve Barreiros Neto (2010) há vários registros desta prática ou algo similar ao futebol, um exemplo foi na idade média, que era realizado um jogo com agressões e até instrumentos como pedaços de madeira que eram utilizados para atingir o adversário aglomerando até cidades inteiras para assistir e praticarem este esporte.

Nesse sentido, algo mais próximo ao futebol teve registro no ano de 4.500 a. C., no Japão, estes confrontos eram praticados por nobres da corte imperial, disputada debaixo de uma cerejeira (árvore símbolo do Japão), o futebol era praticado tanto com os pés como com as mãos e para balizar o campo os escravos eram fixados em pontos estratégicos do lado de fora da cerca, já os encarregados ficavam incumbidos de repor a bola para os nobres. A bola era feita com matérias de fibra de bambu e naquela época o esporte era conhecido como Kemari (BARREIROS NETO, 2010).

Destaca-se Epyskiros um esporte praticado na Grécia foi o considerado mais próximo ao futebol atual, disputado por duas equipes de soldados gregos compostas por nove jogadores de cada lado e com uma bola feita de bexiga de boi, com areia ou terra, e uma capa

de couro por fora, são poucos os registros que se tem daquela época, mas que hoje comparados dar-se a uma noção de como era o futebol naquela época. (SÁ FILHO, 2010).

Contextualizando, ainda, segundo o teórico Orlando Duarte, (1993) que na Grécia encontra-se um jogo parecido com o futebol, a bola feito de bexiga de boi, com uma capa de couro, essa pratica pouco conhecida ainda tinha como o epyskiros.

Já os romanos batizaram como harpastum, mas o estilo de jogo era parecido com o dos gregos, os jogadores jamais abandonavam a bola, e mesmo tendo poucas declarações sucintas. Na Inglaterra o jogo era muito excedente, violento, completamente sem noção, que em momento algum se mostrava ser uma pratica saudável ou de alegria e descontração, muito pelo contrario algo sem discrepância e fundamento. 1960 é o ano que o futebol tem uma reviravolta algo humanizado começa a dar as caras com regras, passando a ter uma organização, assim delimitando numero de oponentes dentro do campo cujo tinha uma medida de 80 por 120 metros, também surgia a balizas batizadas como arcos, com um metro de largura, a bola não era mais feita com bexiga de boi, somente com forro de couro de animais.

Logo, para chegar ao objetivo maior que era fazer o gol a bola precisava passar pelos arcos, a partir deste momento o futebol passa a ter mais notoriedade tendo como escolas superiores e até mesmo a corte. Partindo para a França nessa mesma época era praticado o soule, era o futebol francês praticado com algo muito parecido com o que os ingleses faziam. Surgiu uma pequena disputa para ver qual país seria o organizador do futebol, que por fim os ingleses detiveram esse posto (BARREIROS NETO, 2010).

Ainda na Europa os italianos também detinham sua modalidade, no dia 17 de fevereiro de 1529 um grupo de políticos se reuniram na Piazza Santa Croce, para resolver pendências no futebol, em uma disputa com 27 jogadores para cada lado a partida teve duração de duas horas, o cálculo assim chamado pelos italianos teve sua regulamentação apenas em 1580 quando Giovanni di Bardi, estabeleceu regras, com dez juizes, assim ficava vedado os empurrões, agressões, pontapés, cada jogador tinha sua posição definida, a partir desse momento em Florença o cálculo passou a ser reconhecido no país e também por toda a Europa (BARREIROS NETO, 2010).

Nesse viés, Barreiros Neto (2010) pontuou, que se encontra mais próximo ao futebol dos dias atuais, é o cálculo fiorentino, tendo origem no ano de 1529 na cidade de Florença, Itália. Durante uma crise em Florença o príncipe Orange, e forcas politicas travaram um duelo para acabar com os conflitos que perduravam por tempos, uma partida de futebol foi marcada, de um lado partidários de Seglio Antinori, do outro lado partidários de Dante Cantiglione, com vinte e sete jogadores para cada equipe, de um lado jogadores uniformizados com as

cores branca, e do outro lado com as cores verdes, a partida teve duração de algumas horas, sem registros do placar, mas foi algo tão impactante para a cidade que a partida passou a acontecer anualmente no dia 24 de junho no dia em que é comemorado São João.

No que vislumbra os autores acima temos algumas afirmações aonde não se chega definitivamente a um consenso de quando e onde surgiu o futebol, mas que a pratica já vem de muito tempo atrás, algumas mais parecidas com o que conhecemos atualmente outras bem distantes com formulas diferenciadas.

De tal modo Menezes de Sá Filho (2010) acredita que o futebol teve muitas derivações até chegar a algo que fosse reconhecido, o rugby foi uma destas derivações. Criado no século XIX pelos ingleses, que conseqüentemente não foi vista com bons olhos pelos praticantes pela forma em que jogavam e aplicavam as regras, tendo em vista que eram praticados com os pés e com as mãos. Após tantas divergências os ingleses adoradores desta pratica criaram o football esporte este que só poderia ser praticado com os pés.

Assim destaca Duarte (1993) a Inglaterra vivia em um período armênico, onde tudo estava se desenvolvendo com rapidez, os transportes ferroviários, o surgimento da rotativa, telégrafo, telefone. A imprensa ganhavam notoriedade e total importância, toda esta evolução trazia consigo o futebol, como tudo estava sendo algo novo de aprendizagem de conhecimento o futebol caminha em passos largos para sua divulgação.

Com o advento da intitulada notoriedade o futebol estava caindo na boca do povo, assim em 1840, foi introduzido o esporte nas escolas públicas, ponto este que fez com que a popularidade triplicasse no prisma educativo. Se não bastasse tamanha notoriedade o futebol colocava para o lado um dos maiores esportes praticados na Inglaterra que era o rugby, o que não faltava era competidores locais para pratica do esporte, assim criando equipes, clubes, e até mesmo torneios realizados pelas escolas. (DUARTE, 1993)

Diante deste crescimento, foi necessária a criação de regras para as partidas, cada escola poderia criar sua regulamentação, mais algumas coisas eram de frequente discussão como a do uso das mãos, número de atletas, tamanho do campo de jogo, assim como tantas outras, mas que aos poucos foram sendo definidas em meio a um consenso com dezesseis regras inicialmente chamadas de dezesseis de Cambridge. (DUARTE, 1993)

Após tanta notoriedade com reconhecimento internacional surgia o primeiro clube em 1855, no Condado de York, baseado nas regras de Cambridge, assim dando início ao futebol organizado. (DUARTE, 1993).

Neste entendimento em 1863 era criada a football association sendo esta instituição designada para a criação de regras regulamentares, e controlar o futebol na Inglaterra sendo esta a associação mais antiga do futebol mundial. (SÁ FILHO, 2010).

Conforme vislumbra Godim em 1863 a fundação oficializou a criação do futebol e passando a receber o título de inventora. A football association era liderada por um advogado francês, Jules Rimet, e em 1904 criou a fifa onde o futebol passou a ter projeção internacional. (SÁ FILHO, 2010).

Nesses encaminhamentos, Barreiros Neto (2010) complementa que o futebol conhecido nos dias atuais tem origem inglesa criada no século XIX. Todo este resplendor que teve o esporte na Inglaterra fez com que em Londres laborassem uma conferência no ano de 1848 em Cambridge, regulamentando o esporte, em uma assembleia conjurada sobre a luz de velas na taberna, Feemason's localizada no bairro Great Queen Street, onze clubes e algumas escolas discutiram sobre as tais regras do futebol. Logo após esta assembleia foi idealizado a football association entidade está pioneira para a definição do esporte mais popular no mundo.

O que parecia se algo irrelevante que não passaria de uma ideia aluada, passou a ser algo completamente diferente, o futebol foi levado tão a sério que passou a disputar nas escolas espaço com o rugby, assim visto com bons olhos por tudo que se passavam, os ingleses abraçaram o esporte e se tornaram os pioneiros do esporte mundial.

2.1 O Direito no Desporto

Parafraseando o que entendimento do teórico Álvaro Melo Filho (1995) através do que diz a legislação desportiva se tem uma remota origem encastuada onde os primitivos tinham como algo sagrado, os jogos sendo eles quaisquer que fossem, sempre houve uma ligações com as cerimoniais religiosos, sempre terminados em cultos adorando Deus ou um herói [...] á mais ou menos 4.000 a. C. os egípcios praticavam ginastica, considerava-se pratica religiosa.

Logo, na China os ritos aconteciam juntamente com exercícios respiratórios, massagens, fricções, hidroterapia, o que pode ser observado é que tanto a religião como o desporto eram ambos respeitados e caminhavam lado a lado. (MELO FILHO, 1995).

Ainda segundo o teórico S. J. de Assis Neto (1998, p.13) assinala que:

O homem é um animal político. A parêmia de Aristóteles ficou consagrada e repetida por todos os cantos do mundo como verdade universal. Como animal político, não pode o homem viver se não em sociedade e, vivendo em grupos, os seres pensantes estatuem, inevitavelmente, crenças e culturas.

Observa-se conforme o autor, que o desporto faz parte de longínquas, a forma em que apresenta o autor é algo de muita relevância e vivenciada nos dias atuais.

Na concepção do teórico Miranda (2011) o desporto esta discernido ao esporte e também onde é realizado como competições, o que predomina sobre o esporte, espetáculo é que hoje se expande por fora dos holofotes, à profissionalização dos operadores que elaboram o desporto e fazem acontecer.

Logo, a inserção das atividades desportivas nas mais variadas classes sociais fez com que fossem sendo formadas diversas associações, que se constituíram como as principais responsáveis pelo efeito multiplicador da pratica do desporto para além das fronteiras acadêmicas. (MIRANDA, 2011).

A perspicácia das atividades esportivas que acontece sob as variadas classes sociais, dispôs de diversas associações, cada qual com sua incumbência pelos resultados multiplicador da atuação do desporto para as demais demarcações acadêmicas. (MIRANDA, 2011).

Ou seja, passam a proferir regras na execução e diretrizes necessárias para a realização das competições, cuidando para que estas execuções através dos atletas estejam corretas, sobretudo para desempenhar sobre os atletas, um poder disciplinar incumbido nas competições. (MIRANDA, 2011).

Salienta Roberto Joaquin Maldonado (2011, p.19), que o capítulo I da organização da justiça dispõe:

Artigo 1º - A organização da justiça e o processo disciplinar no âmbito do desporto regulam-se por este código, a que ficam submetidas, em todo território nacional, as confederações, federações, ligas, associações desportivas e pessoas físicas que lhes forem direta ou indiretamente subordinadas ou vinculadas, mediante remuneração ou sem remuneração.

Conforme o disposto, com a fundação das associações desportivas e a profissionalização decorrente, fez com que o desporto se aprofundasse e criasse uma organização que se ponderasse sobre as associações.

Nesse vértice, corrobora Vargas (2017) É imprescindível que se tenha distinção entre disciplina autônoma e autonomia jurisdicional. O direito desportivo passa a ter um conhecimento científico, porém, não significa que tenha autonomia jurisdicional.

Nesse sentido o teórico Vargas, (2017, p.22), cita alguns exemplos para melhor entendimento:

Rescisão de contrato de trabalho de jogador de futebol: não pode ser julgada pela justiça desportiva, podendo ser julgada pela justiça do trabalho, órgão público competente para esse tipo de processo ou por órgãos privados das entidades, desde que, respeitando a legislação pública.

Conforme o exposto, precisamente ao que se fala jamais a justiça desportiva ira responder sobre questões trabalhistas de um atleta, cabendo somente a justiça do trabalho.

A mesma situação se aplica à pena decorrente de agressão física entre torcedores na arquibancada, durante um jogo de futebol, não pode ser julgada pela justiça desportiva, porque a justiça competente é a justiça comum, mais especificamente as Varas Criminais; (VARGAS, 2017).

Quando se trata de agressões praticadas pelo jogador dentro de campo cabe à justiça desportiva julgar e punir conforme a gravidade do ato praticado. No entanto, conforme a gravidade, também é possível ser julgado na justiça comum, conforme demonstrado pelo autor Vargas (2017, s.p):

Suspensão de um jogador de futebol por ter recebido o terceiro cartão amarelo consecutivo: pode e deve ser julgado pela justiça desportiva, inclusive, a sentença deve ser prolanada no prazo de 60 dias, porque o tema versa sobre disciplina. Contudo, esgotadas as instancias da justiça desportiva, e facultado o direito (direito subjetivo) de se recorrer as esferas da justiça comum;

Nesta linha pode-se observar que a justiça desportiva trabalha como a primeira instancia julgando o resultado do arbitro dentro de uma competição, mas se não contentes com a decisão proferida através da justiça do trabalho, o caso pode ser levado a justiça comum.

Seguindo a linha de pensamento do autor Vargas (2017), de forma semelhante acontece com a escalação de atletas irregulares em competições, com dever da justiça do trabalho julgar o fato, mas em últimos casos podendo correr na instancia comum.

Concomitante ao entendimento acima elencado, Vargas (2017, s.p) esclarece:

Escalação de jogador de futebol não inscrito na respectiva federação: pode e deve ser julgado pela justiça desportiva, inclusive a sentença deve ser prolanada dentro do prazo de 60 dias, porque o tema versa sobre regramento da competição. Contudo, esgotadas as instancias da justiça desportiva, é facultado o direito (direito subjetivo) de se recorrer as esferas da justiça comum.

Em decorrência do crescimento e do conhecimento que o futebol teve durante toda a história, milhares de pessoas e grandes investidores, movidos pelo desejo, interessaram-se no notório mercado lucrativo que se tornava o futebol. Tendo em vista esse crescimento elevado, era indispensável que se criasse um dispositivo que regulamentasse e aprimorasse o direito desportivo. (VARGAS, 2017).

2.2 Surgimento da FIFA e sua Importância

Ao que se refere o site travinha.com.br, em 21 de maio de 1904 países europeus criaram a Federation Internacionale of Fotball Association (Federação Internacional das Associações de Futebol) FIFA. O primeiro presidente da instituição foi Robert Guérin em 22

de maio de 1904, também um dos fundadores da FIFA, juntamente com mais três amigos advogados.

Registra-se o entendimento do teórico Barreiros Neto (2010) somente em 1905 em Paris a FIFA realizou um congresso a qual se incorporavam países europeus, nesse mesmo âmbito foi abalizado a intenção de criar um torneio mundial, a copa do mundo, porém a ideia não saiu como planejado, pois não houve nenhuma sequer equipe inscrita na competição.

Novamente no ano de 1914 com a presença do futuro presidente da FIFA Jules Rimet voltou ao assunto da criação da copa do mundo, torneio internacional, mas novamente não se teve sucesso pois naquele mesmo ano aconteceu a I guerra mundial. (BARREIROS NETO, 2010).

Com tudo em 26 de maio de 1928 na cidade de Amsterdã na Alemanha um novo congresso realizado para discutir sobre o torneio ganhava um novo capítulo, agora com êxito era criada a copa do mundo, mas viria a ser realizado somente em 1930 disputado pelas equipes filadas a FIFA, e por ai em diante a cada quatro anos se realiza a copa do mundo de futebol. (BARREIROS NETO, 2010)

Contextualizando, o Uruguai foi a sede da primeira copa do mundo com uma partida entre as seleções do México e da França que se saiu vitoriosa. Nos anos 1938, 1942, 1946, 1950 não houve a copa do mundo devido a guerras que perduravam por anos entre países filiados a FIFA. (BARREIROS NETO, 2010)

Ao que se refere o site travinha.com.br, na década de 70 a instituição passava por mudanças para que o desenvolvimento fosse ainda maior no esporte, passava a deixar de ser uma organização que ganhava a cada quatro anos para poder se manter e passou a ser uma empresa com varias outras organizações.

Observa-se que a criação da FIFA e da copa do mundo, desenvolveu um novo olhar para o futebol não era mais pessoas correndo atrás de uma bola e pessoas do lado de fora gritando fazendo torcida, passou a serem negócios visados por empresários, quebrando mais barreiras e virando algo lucrativo.

2.3 Primórdios do futebol no Brasil

No entendimento do teórico Barreiros Neto (2010), que em 1878 no Rio de Janeiro, aconteceu a primeira partida de futebol, com poucos relatos, no desembarque de um navio inglês Crimeia porto da capital federal naquela época. Mas somente em 1884 foi o marco para o futebol no Brasil, Charles Miller que é filho de ingleses voltou ao Brasil com o futebol em

sua bagagem e disposto a apresentar para os brasileiros. Com um grupo radicado de ingleses para São Paulo, formou duas equipes, uma era da companhia de gás e a outra era a companhia ferroviária que venceu pelo placar de 4 x 2 em um campo cedido da companhia de aviação paulista.

Registra-se o entendimento do teórico Sá Filho (2010), já se jogava futebol antes mesmo da volta de Charles Miller, registros estes que em 13 de maio de 1888, foi fundado o São Paulo Athletic Club, equipe esta que era formada apenas por nobres aristocratas.

Contextualizando, ainda, que a primeira partida registrada ocorreu em abril de 1895, em São Paulo disputada por jogadores de empresas inglesas. (SÁ FILHO, 2010)

Apesar das controvérsias sobre a criação do futebol no Brasil, nota-se a grande importância que os ingleses tiveram e principalmente o que trouxe e fez Charles Miller.

Vale ressaltar o entendimento de Barreiros Neto (2010), que em 1902, foi criado o primeiro torneio no Brasil o campeonato paulista, tendo como campeões a equipe São Paulo Athletic Club, que tinha como jogador principal Charles Miller que também foi o artilheiro da competição com dez gols.

Corroborando, Menezes de Sá Filho (2010), afirma que com o passar dos anos o futebol deixou de ser algo amador e incorporou características empresariais e profissionais, houve também a necessidade de criar novas regras, disciplinas, diante da profissionalização.

No que tange o próximo capítulo, abordar-se-á com vistas a finalidade do direito desportivo a sua organização e as leis que regulamentam os direitos e deveres de quem esta por volta do futebol.

3 FINALIDADE E LEGISLAÇÃO DO DIREITO DESPORTIVO

Neste capítulo foca-se a função que apresenta o direito desportivo, as definições que se observa pelo simples fato de cada modalidade ter o seu próprio regramento dentro da justiça desportiva, mas podendo ser levados a justiça comum.

Nesta trilha justifica o teórico Vargas (2017), a justiça comum apresenta um modo mais complexo, a fundo, de cada matéria que se trata, porém a justiça desportiva trabalha de forma mais simples dividido por cada modalidade.

Desta feita, diferenciando a forma em que cada justiça atua, pode-se notar que a justiça comum, por exemplo, é julgada pelos juízes de acordo com o que apresenta a legislação para cada matéria, diferentemente age a justiça desportiva que é julgada com base nas sumulas, relatórios, de cada partida e no momento pontual ao ato da desconformidade com o regulamento ou a CBJD. (VARGAS, 2017).

Contudo, explica-se, ainda que pode ocorrer o princípio do esgotamento na justiça desportiva. Isso acontece devido a não aceitação do resultado deferido a qualquer membro das equipes, recorrendo a todos os recursos cabíveis na justiça desportiva poderá a instituição recorrer a justiça comum. (VARGAS, 2017).

Neste alinhamento Barreiros Neto (2010), demonstra a questão que traz a constituição federal de 1988, para resguardar a ordem social a constituição através do art. 217 tornou uma seção para o desporto, em que fala sobre a educação cultura e esporte.

No que dispõe o art. 217 da Constituição de 1988:

Art. 217. É dever do estado fomentar praticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I – a autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II – a destinação dos recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento;

III – o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV – a proteção e o incentivo as manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O poder judiciário só admitira ações relativas a disciplina e as competições desportiva após esgotarem-se as instancias da justiça desportiva, reguladas em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social. (BRASIL, 1988)

Portanto, observa-se o cabimento da justiça desportiva como primeiro julgador especifica de cada caso, mas não passando ao que se refere à justiça comum podendo atuar após o esgotamento da justiça desportiva.

Corroborando o teórico Miranda (2011), comenta que todos que estão ligados diretamente ou indiretamente a justiça desportiva terão visibilidade a capacidade de abranger todas as regras e distingui-las da melhor forma possível.

Logo, demonstrando-se devidamente onde cada qual atua, desde a regulamentação a pratica de cada jogo, a organização de uma partida, das competições e na orientação estatutária das associações filiadas, regando a todos que se envolvem dentro das competições. (NEVES MIRANDA, 2011).

Vale observar o que cita Melo Filho (1995, p.39) que:

Impõe-se registrar que, em se tratando de legislação concorrente, a competência básica é da União, que prevalecerá sobre a dos estados e do Distrito Federal. Vale dizer, a competência dos estados e do Distrito Federal é supletiva, pois, havendo o vazio deixado pela lei federa, poderão eles dispor sobre matéria desportiva. Se, porém, apenas complementarmente quanto aos pormenores e a aplicação das normas gerais e principiológicas federais, adaptando-as as peculiaridades locais.

Portanto tão importante a justiça desportiva que julga cada caso no ato do acontecimento sujeito a não compreensão se faz importante a justiça comum para apurar os fatos e de forma definitiva dar os resultados.

3.1 Lei Pelé

Tão importante entendermos a Lei Pelé, é a criação ou regulamentação dos atos praticados pelas associações, competições, atletas, e a todos os atos que estão resguardados ao art. 217 da Constituição de 1988.

Nesse sentido, a Lei 9.615 de 24/03/1988 institui normas gerais sobre o desporto. Capitulo I disposições gerais:

Art. 1º o desporto brasileiro abrange práticas formais e não formais e obedece as normas gerais desta Lei, nos fundamentos constitucionais do estado democrático de direito.

§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 2º A prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes. (BRASIL, 1988)

Ao que dispõe a lei, observa-se a prática desportiva formal e não formal. Primeiramente obedece ao que dispõe a justiça comum, formal regulada por normas nacionais e internacionais, a não formal esta a liberdade de seus participantes.

Nesse viés, o teórico Manoel Tubino (2002) ressalta que até o momento da criação da lei Pelé, a divulgação de uma resolução do conselho deliberativo do INDESP, que propôs um

valor as condições de pagamento que conhece hoje como passe. Pessimamente mal recebida pelo mundo do futebol nos termos jurídicos. Com a chegada da lei Pelé teve mudanças.

Diante disso Barreiros Neto (2010) expõe que a lei Pelé em sua redação ordenou que as equipes de futebol, no prazo de dois anos se transformassem em empresas por meio do art. 27 da lei 9. 615/1998.

Art. 27 - As entidades de pratica desportivas participantes de competições profissionais e as entidades de administração de desporto ou ligas em que se organizarem, independentemente da forma jurídica adotada, sujeitam os bens particulares de seus dirigentes ao disposto no art. 50 da lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, além das sanções e responsabilidades previstas no caput do art. 1.017 da lei n. 10.406, na hipótese de aplicarem créditos ou bens sociais da entidade desportiva em proveito próprio ou de terceiros.

Nesse contexto, acima expresso, fica vedado que as pessoas que fizerem parte de qualquer ligação ao desporto sujeitam os seus bens particulares.

Vislumbrando-se que foi um passo de extrema importância, se analisar que os clubes se transformando em empresas com fins lucrativos, poderá ser observado as atividades para que não ocorresse sonegação fiscal, tornando público qualquer praticado pelos clubes ate mesmo evitando o enriquecimento ilícito de qualquer membro dos clubes. (BARREIROS NETO, 2010).

É oportuno destacar que em 1998 o projeto da lei Pelé teve alterações principalmente em relação ao futebol. Nesse contexto, enfatiza Fleury, (1998, p.47):

Os clubes tem o prazo de dois anos para se transformar em empresas.
 Os jogadores devem fazer, obrigatoriamente, seu primeiro contrato com duração de dois anos com o clube que os formou. O clube tem preferência na assinatura do segundo contrato por ate três anos. Se o jogador não chegar a um acordo com o clube e não receber nenhuma outra proposta, não poderá se transferir para outro clube nos próximos três anos.
 Os contratos de empréstimos não podem ser acordados por menos de três meses nem o salario ser inferior ao recebido pelo jogador em seu clube de origem.
 Os contratos dos atletas podem ser anulados quando o clube atrasar os salários por mais de três meses.
 O atleta pode se recusar a jogar pelo clube se estiver com dois meses de salários atrasados.
 Os árbitros de futebol podem formar associações e empresas para vender seus serviços.
 As eleições para a CBF são decididas pelos clubes da serie A, B, e pelos presidentes das federações.
 Os clubes podem criar ligas independentes e disputar competições sem que sejam punidos pela CBF.
 Foi criada a categoria de atleta semi-profissional, com idade de 14 a 20 anos. A partir dos 20 anos, a profissionalização passa a ser obrigatória. Atletas ex-atletas e aqueles em formação terão direito a um fundo de assistência social e de educação.

Em comento, vale registrar, a lei acima é a organização das equipes e atletas, fazendo que os dois lados não percam.

Vale destacar, nas precisas considerações de Manoel Tubino (2002) é explicito que a lei Pelé teve suas mudanças baseadas a lei 8.672/1993, lei Zico que até o momento não era

clara com base em alguns casos. Assim com a chegada da lei Pelé foi tratado os conceitos, princípios e definições com mais clareza.

3.2 Organização Desportiva

Neste breve capítulo verificar-se-á com vistas o funcionamento do direito desportivo, federações e suas organizações, como também será abordado o direito desportivo internacional trazendo conformidades entre elas, em suas respectivas leis dentre cada organização esportiva.

Ao entendimento de Barreiros Neto (2010) a constituição em seu § 1º e 2º do art. 217, reconhece à autonomia a justiça desportiva, mas com base e regras gerais a justiça comum ou poder judiciário.

Desta forma através do art. 217, foi dada a criação ao STJD, (Superior Tribunal de Justiça Desportiva), como órgão que regulamenta as demandas que ocorram nas competições interestaduais ou nacionais. Dando competência as organizações estaduais para que possam julgar em ultima instancia, relevando a justiça comum, garantindo a ampla defesa e o contraditório (BARREIROS NETO, 2010).

No mesmo segmento Ângelo Vargas (2017) retrata que a justiça desportiva não faz parte do poder judiciário, porém integra parte especial da justiça diante do interesse público ao que esta delimitada no art. 1º do código brasileiro de justiça desportiva.

Preleciona a doutrina no art. 1º do código brasileiro de justiça desportiva que:

Art. 1º A organização, o funcionamento, as atribuições da Justiça Desportiva brasileira e o processo desportivo, bem como a previsão das infrações disciplinares desportivas e de suas respectivas sanções, no que se referem ao desporto de prática formal, regulam-se por lei e por este Código.

Diante destas considerações fica explicito que na constituição federal no art. 217 e a CBJD art. 1º ambos relacionam a pratica formal a todos que estão relacionados às estas leis.

Cumprir destacar Neves Miranda (2011) o efeito raro no cenário jurídico que é a globalização do direito desportivo tornando o universal.

Logo, compreende nesse mesmo sentido, Lyra Filho (1952) que a instituição desporto não é privada de um único país, se impõe a criação de um direito global, onde tem como base princípios, meios e fins universais, não sendo regrada por apenas uma instituição. O direito desportivo confere-se como uma importância que sob aspectos, supera ramos do direito, a hierarquia e a disciplina do desporto inspiram normas comuns aos povos. Os atletas que estão

associados dentro de um clube ou os clubes que estiverem associados a ligas locais, estimula uma ordem mundial que concentra uma direção única e suprema.

Demonstra Ângelo Vargas (2017) que as responsabilidades sobre regras que devem seguir atletas e entidades da federação internacional de cada modalidade, tem como exemplo a do futebol que tem a FIFA como a responsável pelas normas, documentação, edição do esporte.

Nesse viés pode-se notar a corte arbitral do esporte ou como ficou conhecido o CAS. É uma instituição independente das federações e tem como competência julgar por meio de mediação e arbitragem as alterações provocadas pelos choques diante das regras especificadas do desporto, podendo tomar como exemplo casos julgados com a hipótese de doping, transferências de atletas internacionais, agressões físicas (VARGAS, 2017).

Em linhas gerais observa que cada país tem sua maneira de criar as regras, definições, em cada competição, porém não é todos os casos que irão julgar em ultima instancia cabendo as instituições independentes se sobre por a esses casos e regulamentar os conflitos.

3.3 Caso Bosman

No primeiro momento é importante salientar, que Bosman foi jogador de futebol nos anos 90 quando seu nome ganhou os tribunais em uma luta contra grandes entidades como a UEFA e FIFA.

Logo, Jean-Marc Bosman atleta profissional de futebol jogava pela equipe Royal Club Légeois clube este belga. Em 1990 o clube fez lhe uma proposta de renovação de contrato, porém com uma redução em seus pagamentos. Não contente com a proposta de renovação Bosman tentou sua transferência para um clube da França Durkerque. O negócio acabou não evoluindo porque o clube belga em que ele atuava exigiu um valor exorbitante para liberar o jogador. Com toda essa briga Bosman foi suspenso pela federação belga, para que o atleta pudesse ter seu direito de trabalho entrou com uma ação judicial contra o sistema associativo do futebol. (KAMPFF, 2019)

Em sua defesa os advogados de Bosman solicitaram a liberação do atleta tendo como base o tratado de Roma que explicitava da seguinte forma: “o direito do trabalhador a livre circulação na Europa”. (KAMPFF, 2019, s.p).

Conforme o supra entendimento, o atleta estava impedido de praticar futebol profissional, o fato de tentar sua transferência a outro clube mesmo com fim de seu contrato no clube atual. Para as entidades europeias era visto como um erro, pois mesmo o atleta sem

contrato ele só poderia ser negociado caso o seu ultimo clube concordasse e recebesse sua parte.

Vale ressaltar que o Tribunal de Justiça, reconheceu que as regras de transferência e as cláusulas de nacionalidade vigentes naquele ano não poderiam ser aplicadas a um atleta, visto que era incompatível com as regras contidas no art. 48, 85 e 86 do tratado de Roma. (SÁ FILHO, 2010)

Dentro desta discussão acabou sendo destruída uma regra em obediência entre clube e atleta. Passa a ter direito o atleta de circular livremente pela Europa após o termino de seu contrato podendo fechar com qualquer outro clube. (KAMPFF, 2019)

Destacando, ainda, que Bosman foi um divisor de águas no sistema do futebol mundial causando a retirada da soberania dos clubes, federações e entidades que detinham sobre os atletas.

Em consequência hoje todos os jogadores profissionais de futebol podem com seis meses para finalizar seus contratos podem abrir negociações com outros clubes, também é limitada que as federações nacionais e internacionais restringem acessos aos jogadores estrangeiros de cidadania da união europeia, ou seja comunitários, outra mudança é o fim da escravidão dos atletas, que na época mesmo sem contrato em vigor com qualquer clube ficavam presos nos seus últimos contratos sem que pudessem se transferir. (KAMPFF, 2019)

O caso Bosman é considerado hoje como uma das maiores melhorias feito para com atleta onde usufrui de todos os direitos de poder escolher o clube em que deseja jogar.

Ao que dispôs este capítulo ordenando as leis 9.615 que regulamento os direitos de um atleta profissional de futebol, a organização do direito desportivo seus deveres e até onde deve atuar e o caso Bosman que bateu de frente com gigantes para que os direitos do atleta fossem corrigidos.

No próximo capítulo, abordar-se-á com vistas os contrato e jornada de trabalho do atleta de futebol as modalidades de extinção as exigências que devem ser seguidas para por parte do atleta e do clube, também foca-se na parte da cláusula penal, empréstimos e transferências entre os direitos e deveres.

4 CONTRATO E JORNADA DE TRABALHO DO ATLETA DE FUTEBOL

Observa-se neste capítulo a jornada de trabalho do atleta profissional de futebol e como descreve diante do direito do trabalho desportivo e na CLT.

Na linha do doutrinador Ângelo Vargas (2017) cada modalidade esportiva tem suas regras, sejam elas como forem. De um lado encontramos os atletas, treinadores, etc. do outro lado as equipes, ligas confederações, etc. mas cada caso deve ser observado individualmente pois a forma que cada uma subscreve suas regras são completamente diferentes.

Nesse contexto, foi criado o CETD (Contrato Especial de Trabalho Desportivo), que tem como propósito regular as relações de trabalho entre a entidade de prática desportiva e o atleta profissional. (VARGAS, 2017).

Conforme Menezes de Sá Filho (2010) complementa, o contrato de trabalho é acordado entre ao atleta e o clube, empregado e empregador, será firmado documentalmente no qual o atleta devesse cumprir com suas atividades desportivas de maneira não eventual e caberá ao empregador fazer a remuneração pelos serviços prestados.

Além de ser aplicável o que descreve a lei Pelé sobre o contrato de trabalho do atleta de futebol, também deve seguir o que dispõe a CLT/1988 sobre contratos de trabalho. (SÁ FILHO, 2010).

Consoante com a CLT, o contrato de trabalho prevê prazo mínimo de dois anos quando a relação tiver prazo determinado. Já o que assevera a lei Pelé, é que inicialmente o prazo mínimo de atleta profissional não pode ser inferior a três meses, isso para que o atleta possa ter adaptação ao clube que ele foi contratado. Ângelo Vargas (2017)

Em se tratando da compensação do clube, o prazo máximo chega a cinco anos de contrato, sendo claro que só poderá ser válido a partir do momento em que o atleta tiver no mínimo dezesseis anos de idade, assim o clube poderá receber todo o investimento feito no atleta. (VARGAS, 2017).

Acerca do que dispõe a lei 6.354 art. 1º e 2º

Art.1º considera-se empregador a associação desportiva que, mediante qualquer modalidade de remuneração, se utilize dos serviços de atletas profissionais de futebol, na forma da lei.

Art. 2º considera-se empregado, para os efeitos desta lei, o atleta que praticar o futebol, sob a subordinação de um empregador, como tal definido no art. 1º mediante remuneração e contrato, na forma do art. Seguinte.

Portanto ao que cita os autores acima o contrato do atleta profissional de futebol é estabelecido de forma escrita, assinada por empregado (atleta) empregador (clube), tendo

ambos a legislação no direito desportivo como a CLT para ampara-los em questão que não estão em acordo.

Nesse cerne, segundo dispõe Barreiros Neto (2010) a respeito do contrato de imagem, o mesmo está ligado a uma das formas de remuneração feita ao atleta profissional. O contrato de imagem é uma forma que os clubes veem para burlar as obrigações trabalhistas com agremiações, o que pode ser notado é o grande atraso dos clubes de futebol referente aos pagamentos vencidos, sendo que com o atraso do contrato de imagem os clubes não recebem penalidades, diferentemente do salario ordinário que com atraso de mais de três meses da o direito ao atleta no passe livre. A partir de 2001 contratos firmados não entram mais no passe livre sob alegação que o contrato de imagem e contrato de trabalho é distinto um do outro.

Em conformidade com o autor Ângelo Vargas (2017), o contrato de imagem é um direito indisponível, sendo que o atleta não pode renunciar enquanto é feito o uso de imagem ao clube em que ele tem contrato, podendo ser explorado pelo clube em que ele atua.

De tal modo, a diferença do contrato de imagem é que não se recebe pelos serviços prestados, mas para que o clube possa explorar sua imagem enquanto ele estiver de serviço, e no contrato de trabalho desportivo o atleta recebe por atividade dentro do campo, nos treinos, jogos. (VARGAS, 2017).

Nesse sentido, no aparato legal, o que rege na CF/88:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas; (BRASIL, 1988)

Neste viés, o contrato de imagem detém ao clube podendo usufruir enquanto o atleta fizer parte assegurado de um contrato e remuneração.

É relevante tratar ao que dispõe a jornada de trabalho do atleta profissional de futebol, Barreiros Neto (2010) discute a respeito da extinção da limitação de quarenta e quatro horas semanais para o atleta de futebol, fato este em que a limitação ou não da jornada de trabalho semanal é decorrente do regime de concentração do atleta.

A concentração do atleta é algo de muita discussão diante dos doutrinadores, onde implica quando feito a somatória de horas e no pagamento de horas extras do atleta. (BARREIROS NETO, 2010).

Em compasso com Ralph Candia (1995) o tempo de concentração do atleta conta como hora extra a partir do momento em que ele atingiu as quarenta e quatro horas semanais.

Entretanto, ao que dispôs o TRT da 13ª região localizado na Paraíba proferiu o seguinte acórdão “a concentração do jogador de futebol é uma característica especial do contrato de trabalho profissional. Não se admitindo horas extras neste período”.

Ao que se entende é que existem muitas divergências diante da jornada de trabalho do atleta profissional de futebol, alguns autores entendem que deve haver a extinção da carga horaria, para outros, devem ser incluídas as horas extras. Contudo, ao entendimento da legislação o atleta tem quarenta e quatro horas semanais e mais três dias de concentração, conta um dia de folga remunerada diante que o atleta joga quase sempre aos domingos e não tem direito a horas extras.

Nas precisas considerações de Menezes de Sá Filho (2010), o atleta profissional de futebol tem o direito de trinta dias anuais de férias, como previsto no art. 25 da lei 6.354-1976. Sendo que as férias deverão coincidir com o calendário do futebol. Há uma vedação em que o atleta não poderá no prazo de dez dias participar de competições remuneradas após o termino da temporada.

Corroborando o teórico Barreiros Neto (2010) também postula que no período aquisitivo do atleta as férias acontecerem referente a temporada ou seja, enquanto houver campeonatos, treinamentos, não cabendo a regra da CLT que fala em fatias ao tempo em que trabalhou.

Ao que se dispõe sobre o FGTS o autor Barreiros Neto (2010) entende que o atleta profissional de futebol é credor do FGTS como qualquer outro trabalhador, em concordância com o art. 7º incisos II e III da CF, tendo que efetuar o pagamento de 8% em cima de toda sua remuneração.

Cumprando ressaltar, ainda, que o contrato de trabalho do atleta profissional de futebol tem por tempo determinado prazo mínimo de três meses e prazo máximo é de cinco anos, o art. 479 da CLT que ao debater a rescisão a termo por iniciativa do empregador, entende-se como hipótese de indenização, sendo a metade do pagamento que teria direito até a rescisão. Com essa hipótese surge a dúvida se o atleta tem direito a indenização de 40% sobre o valor do seu FGTS depositado em caso de rescisão por conta do empregador. (BARREIROS NETO, 2010).

Na concepção de Saad (1995) entende que o atleta não deve ser contemplado com duas indenizações no caso, receber a metade do salario até a data da rescisão, e mais 40% do FGTS. O atleta devera receber apenas através da CLT ou sobre o FGTS.

De tal modo Menezes de Sá Filho (2017 p. n. 132) tem como entendimento o que diz respeita o art. 18 § 1º e 2º da lei 8.036/1990 e a aplicabilidade do art. 479 da CLT. Que assim dispõem:

Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.

§ 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

§ 2º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecida pela Justiça do Trabalho, o percentual de que trata o § 1º será de 20 (vinte) por cento.

Conforme o exposto, atualmente encontra-se pacificada as decisões dos tribunais regionais e tribunal do trabalho com pagamento de 40%, na indenização do atleta de futebol.

4.1 Modalidade de Extinção de Contrato

Neste tópico será abordado as modalidades da extinção de contrato são elas: resolução, rescisão e caducidade.

Melhor diferenciando cada uma delas Barreiros Neto (2010) aborda que a resolução decorre de uma justa causa atentada pelo atleta profissional de futebol em decorrência de suas praticas.

Contextualiza Gomes e Gottschalk (2000) sobre as instituições que usam o termo resolução para explicar a rescisão indireta, esta pratica é dada como uma faculdade da ação judicial, mesmo que o contrato exponha clausula expressa.

Podendo ter um melhor entendimento pode-se analisar ao que dispõe o art. 483 da CLT que traz as causas de resolução.

Artigo 483 CLT: O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

- a) forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato;
- b) for tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo;
- c) correr perigo manifesto de mal considerável;
- d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;
- e) praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama;
- f) o empregador ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- g) o empregador reduzir o seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários. (BRASIL, 1943)

Convém destacar que o art. explana minuciosamente deixando claro que o descumprimento das clausulas aludidas em contrato da manifesto ao empregado para uma rescisão.

Logo, além das causas previstas no art. 483 da CLT o art. 31 da Lei Pelé traz também outra hipótese de resolução que se refere a salários atrasados. Sendo multa rescisória a ser paga pelo empregador. (SÁ FILHO, 2010).

A rescisão pode ser entendida de forma em que a justa causa, ato este que o atleta quebra o contrato. Ou por parte do empregador como no exemplo citado do atraso igual ou superior a três meses de salário. Nestes casos deve ser intermediado obrigatoriamente pelo poder judiciário.

Outra modalidade de extinção é a rescisão e rescisão unilateral Gomez e Gottschalk (2000) apontam que a rescisão pode ser ocasionada por apenas uma das partes sendo assim chamada de rescisão unilateral. E pelas duas partes empregado e empregador sendo estas rescisões bilaterais.

Explica Menezes de Sá Filho (2010) que a rescisão diferencia-se da resolução como uma pratica em que não precisa do poder judiciário podendo ser de forma direta entre ambos, empregado e empregador.

Diante disso quando a decisão é vinda do empregado, é tratada como rescisão antecipada do contrato de trabalho. Devera o jogador comunicar o empregador de sua decisão, por parte do empregador caberá a ele aceitar ou renegociar com o atleta. (SÁ FILHO, 2010).

Tendo em vista que é uma rescisão antecipada o empregador é obrigado a indenizar o atleta através do que dispõe o art. 28 § 3º da lei 9.615/1998:

Art. 28. A atividade do atleta profissional é caracterizada por remuneração pactuada em contrato especial de trabalho desportivo, firmado com entidade de prática desportiva, no qual deverá constar, obrigatoriamente:

§ 3º O valor da cláusula compensatória desportiva a que se refere o inciso II do caput deste artigo será livremente pactuado entre as partes e formalizado no contrato especial de trabalho desportivo, observando-se, como limite máximo, 400 (quatrocentas) vezes o valor do salário mensal no momento da rescisão e, como limite mínimo, o valor total de salários mensais a que teria direito o atleta até o término do referido contrato. (BRASIL, 1998)

Observando que a iniciativa do empregador, a rescisão pode acontecer das duas formas antecipadamente, com justa causa ou sem justa causa, tendo em vista que a rescisão sem justa causa é um exercício de direito do empregador.

Logo, para que melhor possa ser entendido o art. 479 da CLT dispõe da seguinte forma:

Art. 479. Nos contratos que tenham termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato.

Parágrafo único - Para a execução do que dispõe o presente artigo, o cálculo da parte variável ou incerta dos salários será feito de acordo com o prescrito para o cálculo da

indenização referente à rescisão dos contratos por prazo indeterminado. (BRASIL, 1943)

Pode-se entender então que tanto o atleta como o empregador tem seus direitos resguardados pela lei quando na ocasião não se suportarem então tendo ambos direito de buscar a rescisão.

Com vista da caducidade para explicar Barreiros Neto (2010) explica que funciona quando por outros motivos cessar o contrato de trabalho, ex. morte do empregado, ou algo de força maior, etc. os efeitos em que aborda o contrato de trabalho são extintos por acontecimento natural, previsto em lei.

A Força maior é todo acontecimento inevitável em relação a vontade do empregado desde que não tenha culpa de forma direta ou indireta com ocorrido, como podemos observar o art. 501 § 1º e 2º da CLT.

Art. 501. Entende-se como força maior todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente.

§ 1º - A imprevidência do empregador exclui a razão de força maior.

§ 2º - À ocorrência do motivo de força maior que não afetar substancialmente, nem for suscetível de afetar, em tais condições, a situação econômica e financeira da empresa não se aplicam as restrições desta Lei referentes ao disposto neste Capítulo. (BRASIL, 1943)

Nesse sentido, a caducidade nada mais é do que o término do contrato de trabalho por ocorrência de algum acontecimento não previsto pelo empregado.

4.2 Multa Rescisória e Clausula Penal

A multa rescisória e a clausula penal, ambas são formadas por obrigações assessoradas, por quem impões o acordo, porém serve para ambas as partes cumprirem o contrato.

Pode-se afirmar que a clausula penal é uma multa contratual quando não cumprido o contrato. Este regramento passou a ter efeito a partir do momento da extinção da lei do passe que só poderia o atleta ser transferido para outra equipe, o clube detentor de seus direitos o liberasse sendo dessa forma o jogador ficar impedido de exercer suas atividades caso fossem vendidos. (MARQUES, 2013).

Tende-se que após a extinção da lei do Passe deteve um limitador de clausula para inibir a rescisão antecipada do contrato para que não haja quantias indenizatórias impagáveis. (MARQUES, 2013).

Conforme entendimento da 2ª Vara do Trabalho de São Luís/MA demonstra que o empregador rompeu contrato de trabalho antes do prazo e desta forma o TRT agiu da seguinte forma:

CLASUSULA PENAL. ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL. RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO POR INICIATIVA DO EMPREGADOR A clausula penal prevista no caput do art. 28 da Lei nº 9.615/98 dirige-se ao atleta profissional e não ao empregador, já que aquele é garantido os direitos da legislação trabalhista e tem como finalidade resguardar a entidade desportiva em caso de ruptura antecipada do contrato de trabalho, face aos elevados investimentos que só efetuados para a pratica dos esportes profissionais competitivos. Recurso improvido. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ordinário oriundos da 2ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, em que figuram como partes Fabio Ricardo e Silva Cantanhede, recorrente, e São Jose de Ribamar Esporte Clube, recorrido. (TRT-16 32200900216007 MA 00032-2009-002-16-00-7, Relator: JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS, Data de Julgamento: 09/11/2010, Data de Publicação: 18/11/2010)

Dentro desse parâmetro, e considerando o contrato de trabalho do atleta profissional, observa-se que houve rompimento do contrato de trabalho por culpa exclusiva do empregador, antes do prazo estipulado e sem o pagamento das verbas rescisórias devidas, bem como da clausula penal prevista no contrato.

Relaciona Barreiros Neto (2010) o art. 28 da lei Pelé já citado neste texto, submete a um redutor automático cumulativo e progressivo na proporção de 10% no primeiro ano de cumprimento do contrato 20%, 40% e 80% nos anos seguintes considerando que o prazo máximo de um contrato com atleta profissional de futebol é de cinco anos.

Ainda na utilização do art. Citado acima Barreiros Neto (2010) preleciona que nesta proporção só faria sentido se todos os contratos tivessem a vigência de cinco anos, neste caso os maiores beneficiados são os clubes, pelo fato de terem segurança na relação jurídica que ainda tem a aplicação de redutores menores para clausula penal.

Pondera sobre a clausula penal no contrato de trabalho do atleta profissional Zainaghi (2004) que não é um segmento da lei do passe, mas uma forma de evitar o aliciamento de jogadores durante uma competição por outras agremiações.

A clausula penal tem como principal objetivo fazer com que o atleta cumpra com seu contrato. O atleta ficara sob o poder do clube até o fim de seu contrato, porém é remunerado ao longo de todo esse tempo. (ZAINAGHI, 2004).

Defini então que a clausula penal é um acessório do contrato de trabalho, que possui como finalidade jurídica indenizar a agremiação no momento em que o atleta rescinde se contrato de trabalho.

Tange a aplicação da multa rescisória Menezes de Sá Filho (2010 p. n. 151) por base na legislação desportiva que se entende a doutrina e a jurisprudência, como o clube penalizado diante do atleta. Diferentemente da cláusula penal que se entende que o atleta é o prejudicado diante do clube.

Esses impasses dentro do entendimento a qual deve ser aplicada a cláusula penal ou multa rescisória deve ser observado a cada caso. Entende que a cláusula penal só deve ser usada em casos de rescisão unilateral por parte do atleta e aplicada a multa rescisória quando ocorrer por iniciativa do clube. (SÁ FLIHO, 2010).

Desta feita, destaca o entendimento de Zainaghi (2004) se a cláusula penal pudesse ser devida pelo clube empregador bastaria não pagar para que o atleta não pudesse ter condições de jogo e nem mesmo receber o que lhe é de direito.

As divergências entre a cláusula penal e a multa rescisória deveram obedecer ao que cada caso apresenta e assim ser discutido da melhor forma para ambas as partes.

4.3 Empréstimos e Transferências

O empréstimo e a transferência são requisitos que estão previstos no futebol pela Fifa onde os clubes possam se reforçar durante a chamada janela de transferências.

O empréstimo nada mais é que um contrato regulado por cláusula de garantia do seguro. Direito de imagem, a concordância do atleta que seria emprestado, assim da mesma forma sua salário. O prazo de empréstimo deve constar no contrato não podendo ser menos que seis meses, o atleta também poderá promover a cláusula de retorno, voltando a ter vigor o contrato original. (BRASIL, 2019)

Porém a Fifa vem elaborando técnicas para diminuir os empréstimos por clubes pois o modelo atual deixa com que os clubes contratem jogadores de pouca idade e através do empréstimo os clubes detém números exorbitantes de atletas em outros clubes essa forma é entendida que os clubes usam para ter um grande elenco mesmos longe das suas dependências e para lucrarem futuramente. (THE TIMES, 2018)

Conforme reportagem, destaca-se que a Fifa pretende limitar a questão dos empréstimos da seguinte forma: limitar os jogadores emprestados por um mesmo clube, criar um mecanismo de compensação para redistribuir a indenização pela formação de atletas. Para isso o limite devera ser entre seis e oito atletas do mesmo clube a cada temporada. (CORREIODOPOVO, 2018)

Entende-se que essa limitação é para garantir igualdade esportiva entre os clubes e fazer com que algumas equipes principalmente as europeias parem de contratar jovens atletas e imediatamente emprestem a outros clubes. (CORREIODOPOVO, 2018)

Registrando que, nem todos os especialistas no assunto estão de acordo com o quer implementar a Fifa para o professor Ivan Martinho, essa regulamentação poderá atrapalhar principalmente os brasileiros onde a grande maioria dos atletas surgem da parte mais pobre, e onde se precisaria desses investidores. (THE TIMES, 2018)

Logo, tendo em vista, que o empréstimo de um atleta de futebol pode se entender que tem dois caminhos o clube que detém os direitos e visa o lucro em cima de uma possível transferência e a chance do atleta consigo mesmo em provar seu talento tendo novas oportunidades.

Nesse sentido, o que também contara com mudanças é na parte de transferências de um jogador profissional de futebol, os atletas passaram a ter uma maior influencia em suas negociações e renovações de contrato com o clube. Essa mudança vem através da volta dos direitos econômicos, mas se abre um alerta diante disso pois com maior poder sobre si os atletas poderão apressar suas transferências tendo uma melhor valorização em seus contratos. (GONCALO JUNIOR, 2018)

Atualmente as transferências acontecem através do envio de faxes entre as confederações, o que para Fifa é um sistema defasado e que está sujeito a todo tipo de fraude e impossibilitando uma fiscalização do que acontece. (BRASIL, 2019)

Por ser um modelo que é praticado a mais ou menos cem anos no papel dificilmente pode se ter registrado tudo o que aconteceu. Para Mark Goddard gerente geral do novo sistema de transferências da Fifa. Discorre que até transferências imaginarias de jogadores que não existiam, este tipo de pratica vinha sendo comum quando os clubes queriam ganhar dinheiro de forma que não precisassem prestar contas ou pagar impostos. (BRASIL, 2019)

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro julgou um caso em que o clube abdicou da multa rescisória de uma atleta entendendo o tribunal ser uma conduta estranha sendo que a multa viria a ser milionária diante disso o Tribunal jugou da seguinte forma:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. LIBERAÇÃO DE JOGADOR DE FUTEBOL. ATO SIMULADO COM VISTAS A DESCUMPRIR CONTRATO DE CESSÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO JULGADO. MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE. 1. Inocorrência das hipóteses capituladas no art. 535 do CPC. 2. Inexistência de argumentos capazes de infirmar o que foi decidido pelo Colegiado. 3. Acórdão claro em concluir que a matéria fática levou ao entendimento de que houve ato simulado com vista a inadimplir contrato que previa direito de clube cedente, em caso de transferência de jogador de futebol. 4. Clube que, estranhamente, abdicou de multa milionária. 5. Não restou comprovado pelo réu

que tal prática é comum no mundo desportivo, máxime diante da inexistência de anuência do cedente com o ato liberatório. 6. Inexistência de contradição no julgado. 7. O recurso de embargos de declaração não é meio adequado para se rediscutir questões já decididas, mesmo para fins de prequestionamento. 8. Recurso conhecido e improvido. (TJ-RJ - APL: 03372423420088190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 45 VARA CÍVEL, Relator: ANTÔNIO ILOÍZIO BARROS BASTOS, Data de Julgamento: 17/02/2016, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/02/2016)

Conforme entendimento do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em que um clube abdica de multa milionária e não restando provas nem argumentos da prática do clube, o tribunal entendeu que a inocorrência das hipóteses do art. 535 do CPC sendo assim o recurso reconhecido como improvido.

Alguma destas mudanças é a de que a partir de agora a transação do atleta só será concluída quando o clube que estiver obtendo os direitos informar ao sistema todos os dados da negociação incluindo salário do jogador e o agente ou advogado responsável. (BRASIL, 2019)

Com todas essas regulamentações o Brasil será um dos países mais afetado diante da questão da limitação de empréstimos, foi onde surgiu esse tipo de transação e por ser um dos países com maior número de jogadores registrados como profissionais. (GONÇALO JUNIOR, 2018)

Neste âmbito pode ser analisado que o empréstimo irá ter mudanças significativas tendo que vai haver uma redução de empréstimos, e para as transferências não vai ser muito diferente onde os atletas irão ter mais acesso as suas negociações.

5 CONCLUSÃO

Com vistas ao exposto, conclui-se o presente trabalho de conclusão de curso, que por meio de estudo muito proveitoso constatou no direito desportivo brasileiro no futebol as leis, clubes e atletas que incansavelmente lutaram para conquistar seus direitos e seu espaço e que não fossem vistos como cidadãos desocupados.

O texto propôs uma direção extensiva no que tange o contrato de trabalho do jogador de futebol seus direitos e deveres diante da lei Pelé 9.615 e o que consiste como a lei trabalhista e a constituição federal de cada país.

Inicialmente o capítulo um se aprofundou no conhecimento na origem e no avanço histórico do direito desportivo no futebol, o surgimento e a regulamentação na globalização, algo que não era bem visto no esporte até pelo fato de uma certa forma estar copiando outro esporte que é o rugby, mas que teve um crescente desenfreada. O direito desportivo em si regulamentando o que lhes cabem julgar o que não está em seus direitos de julgarem. E o surgimento da maior entidade de esporte no mundo conhecida como Fifa o que foi e o que se tornou nos dias atuais. E por fim o segundo capítulo demonstra o surgimento do futebol no Brasil quem trouxe a primeira partida, equipe, na terra onde se comemora a seleção com mais título mundial.

O segundo capítulo pode-se encontrar a finalidade que o direito desportivo apresenta que cada caso que não aja entendimento será julgado instantaneamente no ato do acontecimento, a criação da lei Pelé que veio como regulamentadora do atleta em questão dos seus direitos e deveres com os clubes. E a organização desportiva que apresenta onde cada país tem seu modelo de definição em cada competições e cabe a uma só em últimos casos decidir por total. E o caso Bosman que entre linhas é um dos maiores causadores para que os jogadores não fossem escravizados.

No capítulo três evidencia toda a parte do contrato e jornada de trabalho do jogador de futebol a extinção do contrato com suas modalidades a demissão do atleta por justa causa o que só ocorreria por uma penalidade causada pelo atleta chamada de resolução. Também abrange quando a prática é apenas de uma das partes como rescisão unilateral ou bilateral e a caducidade que quando por motivo de força maior o contrato do atleta é extinto isso ocorre sempre quando como ex. a morte do atleta. Também trás a cláusula penal que é a multa contratual quando não cumprido o contrato. A multa rescisória entende que só deve ser usada pelo clube. E o empréstimo e transferência que estão constantemente em evolução e delimitando essas práticas.

A partir de tudo que foi evidenciado percebe-se que o desporto de uma forma foi instituído pela lei 9.615 e que teve os breves comentários sobre a lei Pelé procurando apresentar análises sobre este ordenamento que tratou também de polemicas como o breve apanhado sobre a lei do passe, a obrigatoriedade dos clubes tornarem-se empresas comerciais. Porém essas mudanças estão acontecendo diante de uma evolução que esta constantemente crescendo e sendo aprimorada diante das leis.

Registrando, ainda, toda pesquisa, entendimentos doutrinários e demais nuances que foram evidenciados sobre o tema, o prestígio da temática desenvolvida, tendo em vista toda luta do futebol para alcançar a notoriedade que se tem atualmente, e, principalmente a luta dos atletas que de início eram vistos como desocupados, de certo modo, e nos dias atuais são considerados heróis por uma nação, que lutam para que sejam reconhecidos como pessoas trabalhadoras que correm atrás de um sonho muitas vezes distantes do que se vê através da mídia ou outros meios de difusão.

REFERÊNCIAS

ASSIS NETO, S.J. **O Desporto no Direito doutrina e legislação**. Rio de Janeiro: Bestbook, 1998.

BARREIROS NETO, B. **Direito Desportivo**. Curitiba: Juruá, 2010.

BRASIL, Leis e Decretos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 28/mai/2019.

_____. **Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**: Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 28/mai/2019.

_____. **Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993**. Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 28/mai/2019.

_____. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998**. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 28/mai/2019.

BRASIL, R. **FIFA endurece regras para transferência de jogadores**. 2019. Disponível em: <https://reuters-brasil.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 26/jun/2019.

BRASIL [Código Brasileiro de Justiça Desportiva]. **Código Brasileiro de Justiça Desportiva**. IBDD Instituto Brasileiro de Direito Desportivo. São Paulo: IOB, 2010.

CORREIO DO POVO. **Fifa quer limitar empréstimos de jogadores e reformar janela de transferências**. 2018. Disponível em: <https://correiodopovo.com.br>. Acesso em 25/jun/2019

DUARTE, O. **Futebol Histórias e Regras**. São Paulo: Makron Books 1993.

FLEURY, S. **Competência Emocional o caminho da vitória para equipes de futebol**. São Paulo: Gente, 1998.

GAMMARO, V. Especial para o Correio. Postado em 10/04/2018 14:01 **Fim dos empréstimos no futebol**. <https://www.df.superesportes.com.br>. Acesso em: 26/jun/2019.

GOMES, O.; GOTTSCHALK, E. **Curso de Direito do Trabalho**. Rio de Janeiro: forense, 2000.

GONCALO JUNIOR, A. **O Estado de São Paulo: Mudança na lei de transferências da Fifa vai fortalecer jogadores.** 2018. Disponível em: <https://esportes.estadao.com.br>. Acesso em: 25/jun/2019.

KAMPFF, A. **Caso Bosman.** 2019. Disponível em: <https://leiemcampo.com.br>. Acesso em: 14/abr/2019.

LYRA FILHO, **Direito Desportivo**, Ano: 1952 Editora: Pongetti.

MALDONADO, R. J. **Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportivas de acordo com a lei Pelé.** São Paulo: Ltr, 2011.

MARQUES, M. S. C. Cláusula Penal Desportiva no Contrato de Trabalho do Atleta Profissional de Futebol. **Revista jus navegandi**, issn 1518-4862, Teresina, ano, 18, n. 3597,7 maio 2013.

MELO FILHO, A. **O Desporto na Ordem Jurídico-Constitucional Brasileira** São Paulo: Malheiros, 1995.

MIRANDA, M. N. **O Direito no Desporto.** 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris 2011.

RODRIGUES, R; GONÇALVES, J. C. **Procedimentos de Metodologia Científica.** 8. ed. Lages: Papervest, 2017.

SAAD, E. G. **Comentários a Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.** 3.ed. Sao Paulo: Ltr. 1995.

SÁ FILHO, M. **Contrato de Trabalho Desportivo: Revolução Conceitual de atleta Profissional de Futebol, equiparando-se ao futebol que se conhece, nos dias atuais passar a bola por essas duas estacas seria o equivalente a atingir a meta do jogo para se obter a vitória, ou seja, fazer o gol.** São Paulo: Ltr, 2010.

THE TIMES (jornal). **Fifa pretende reduzir número de jogadores emprestados por temporada.** 2018 Disponível em: <https://esporte.ig.com.br>. Acesso em: 25/jun/2019.

TUBINO, M. **500 Anos de legislação Esportiva Brasileira do Brasil: Colônia ao início do século XXI.** Rio de Janeiro: SHAPE, 2002.

VARGAS, A. **Direito e Legislação Desportiva: uma abordagem no universo dos profissionais de educação física.** São Paulo: Confef, 2017.

ZAINAGHI, Z. D. S. **Nova Legislação Desportiva: Aspectos Trabalhistas.** 2. ed. São Paulo: Ltr, 2004.